

(Do Sr. FELIPE CARRERAS)

O Congresso Nacional decreta:

I - seja maior de dezoito anos de idade;

II - não tenha emprego formal;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos do § 1º, o Bolsa-Família;

IV - cuja renda familiar mensal per capita seja de até meio salário mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até três salários mínimos;

V – que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI – que exerça atividade na condição de:



a) Microempreendedor Individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou que cumpra o requisito do inciso IV, até 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Entre os trabalhadores estão os que exerçam profissão regulamentada por lei específica, desde que esteja devidamente inscrito no respectivo Conselho Profissional, entre eles: os profissionais autônomos da educação física; os trabalhadores do esporte, entre eles, atletas, paratletas, técnicos, preparadores físicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, árbitros e auxiliares de arbitragem, de qualquer modalidade, incluindo aqueles trabalhadores envolvidos na realização das competições.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nestas últimas semanas o parlamento construiu uma das mais importantes medidas em combate aos efeitos do corona vírus, que foi o chamado coronavoucher, um auxílio financeiro de R\$ 600,00 aos profissionais que não estão resguardados pelas leis trabalhistas por serem autônomos, Miro Empreendedor Individual etc.

Entendemos que precisamos fazer com que a lei, que segundo promessa do presidente Bolsonaro será sancionada esta semana, seja mais clara na proteção dos profissionais de educação física, fisioterapia e nutrição.



Por isso apresentamos o presente projeto para estender este benefício para estas categorias além de incluir os atletas.

Desta forma, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2020.



Deputado FELIPE CARRERAS